



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 347, DE 2024

Apensado: PDL nº 348/2024

Susta a Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 54, de 24 de agosto de 2024, que estabelece diretrizes para o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis, transexuais ou transgêneras nos concursos públicos para provimento de cargos públicos e nos processos seletivos simplificados para a contratação por tempo determinado de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Autor:** Deputado DR. LUIZ OVANDO

**Relator:** Deputado CAPITÃO ALDEN

#### I - RELATÓRIO

Os Projetos de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (PDL) aqui analisados – PDL nº 347/2024, de autoria do Deputado Luiz Ovando, e seu apensado, o PDL nº 348/2024, de autoria da Deputada Julia Zanatta – buscam, no exercício da competência exclusiva do Congresso Nacional expressa no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, sustar a Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 54, de 24 de agosto de 2024, que estabelece diretrizes para o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis, transexuais ou transgêneras nos concursos públicos para provimento de cargos públicos e nos processos seletivos simplificados para a contratação por tempo determinado de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Os projetos foram distribuídos para análise das Comissões de Administração e Serviço Público (mérito); de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (mérito); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

As proposições estão sujeitas à apreciação do Plenário, e seu regime de tramitação é o ordinário (art. 151, inciso III, do RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O art. 32, inciso XXX, do Regimento Interno desta Casa dispõe que a esta Comissão de Administração e Serviço Público compete apreciar matérias referentes ao direito administrativo em geral (alínea “b”), em especial as relativas “ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional” (alínea “c”).

A Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 54, de 24 de agosto de 2024, que os Projetos de Decreto Legislativo ora em apreço visam sustar, trata do reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis, transexuais ou transgêneras nos concursos públicos e processos seletivos simplificados no âmbito da Administração direta e indireta da União. Assim, a matéria em debate se enquadra nas competências desta Comissão.

As normas que veiculam regras relacionadas a processos públicos de seleção impessoal, como concursos públicos, licitações ou processos seletivos simplificados, estão sempre sujeitas a atingir bens jurídicos de extrema relevância para a Administração Pública brasileira, tais quais os princípios da isonomia e da impessoalidade.

Isso vale, em especial, para as normas que podem resultar no estabelecimento de hipóteses de tratamento diferenciado entre os cidadãos que buscam participar de competições a fim de estabelecer relações jurídicas com o Estado brasileiro.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Em razão disso, entendemos que tais normas devem se sujeitar ao primado do princípio da legalidade (art. 5º, inciso II, e art. 37, caput, da Constituição Federal), de forma que apenas por meio de lei em sentido formal se podem veicular esses comandos, sendo certo que ao poder normativo da Administração Pública não é dado invadir a seara reservada à lei.

A Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 54, de 24 de agosto de 2024, portanto, extrapola o campo destinado à regulamentação infralegal, exorbitando, assim, a prerrogativa regulamentar conferida à Administração Pública, de maneira que os Projetos de Decreto Legislativo que buscam a sustação desse ato se revelam meritórios e juridicamente justificados, à luz do disposto no art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2024, e de seu apensado.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN  
Relator

